

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AUDITORIA**

**PROTOCOLO VERDE DOS
GRÃOS DO PARÁ**

Safras 2022/2023 e 2023/2024

SUMÁRIO

1. CONTEXTO	3
2. OBJETIVO	3
2.1 ESCOPO	3
3. PRAZOS	4
4. OS REQUISITOS DO PROTOCOLO VERDE DOS GRÃOS	5
4.1 REQUISITOS DA EQUIPE AUDITORA	8
5. PROCEDIMENTO DA AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO	9
5.1 PLANEJANDO A AUDITORIA	10
5.2 CONDUZINDO A AUDITORIA	13
5.3 RELATÓRIO DE AUDITORIA	17
5.3.1 AUDITORIA DOS SISTEMAS E RECOMENDAÇÕES DE MELHORIAS.....	20
6. TRANSPARÊNCIA	22
7. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ GESTOR.....	22
ANEXO I - Termo de Confidencialidade do Auditor	23
ANEXO II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade da Empresa de Auditoria	24

1. CONTEXTO

O Protocolo de Responsabilidade Socioambiental da Cadeia Produtiva dos Grãos do Estado do Pará, denominado **Protocolo Verde dos Grãos do Pará**, é um acordo voluntário que visa certificar a regularidade ambiental e social nas diversas etapas da cadeia produtivas dos grãos produzidos e/ou comercializados no estado do Pará.

Proposto pelo Ministério Público Federal (MPF) e Governo do Estado do Pará, foi assinado em agosto de 2014 em conjunto com diversas secretarias de governo do estado, prefeituras, associações comerciais, sindicatos, setor privado e produtores rurais, entrando em vigor em novembro do mesmo ano.

Por meio do Protocolo, as empresas signatárias se comprometem a adquirir grãos oriundos de imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que emitam a Nota Fiscal de compra, que não estejam na lista de áreas embargadas pelo IBAMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS-PA), que não estejam inseridos na lista de trabalho escravo da, e que não possuam sobreposição com terras indígenas (TI) e unidades de conservação (UC).

O objetivo do Protocolo Verde dos Grãos do Pará é promover o desenvolvimento das atividades agrícolas ligadas à cadeia produtiva em consonância com a preservação dos recursos naturais do Bioma Amazônia.

2. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações para a contratação de empresa de auditoria independente para a devida realização de auditoria de verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no Protocolo Verde dos Grãos do Pará.

2.1 ESCOPO

Este Termo de Referência aborda o período das safras 2022/2023 e 2023/2024, compreendendo os contratos firmados e recebimentos de grãos durante o período entre o dia 1º de agosto de 2022 até o dia 31 de julho de 2024.

Safra 2022/2023 → 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023

Safra 2023/2024 → 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024

Embora a auditoria deva compreender o período das duas safras, os resultados deverão ser apresentados em apenas um **Relatório de Auditoria**.

3. PRAZOS

O período para a realização das auditorias e entrega dos relatórios ao Comitê Gestor para avaliação dos resultados é de 05 de setembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.

Os Relatórios de Auditoria e seus devidos anexos deverão ser enviados por email ao Imaflora e ao Ministério Público Federal (MPF), através dos seguintes endereços: sojanalinha@imaflora.org e prpa-oficio10@mpf.mp.br.

O prazo para a realização das auditorias seguirá o cronograma abaixo:

Cronograma de auditoria do Protocolo Verde dos Grãos do Pará Safras 2022/2023 e 2023/2024

Etapas	Data Limite
Comunicação da contratação da auditoria perante MPF/Comitê Gestor	29/08/2025
Workshop de Treinamento Anual	04/09/2025
Entrega do Relatório Preliminar de auditoria	03/11/2025
Análise e réplica do Relatório Preliminar pelas signatárias, junto às suas associações	01/12/2025
Análise da réplica pela empresa auditora e incorporação das novas evidências e correções sugeridas	15/12/2025
Organização e envio do Relatório de Auditoria e anexos ao Imaflora e ao MPF	19/12/2025
Apresentação dos resultados finais pelo Comitê Gestor	a definir

4. OS REQUISITOS DO PROTOCOLO VERDE DOS GRÃOS

As empresas signatárias do Protocolo Verde dos Grãos se comprometem a comercializar, adquirir e financiar soja oriunda de propriedades que sigam os seguintes requisitos:

- Possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Demonstrar proporcionalidade entre a oferta e a área produtiva apresentada no cadastro.
- Apresentar Nota Fiscal para todos os produtos, a qual poderá ser emitida de forma global, envolvendo o total comercializado, ou de forma individualizada, a cada operação de transporte.
- Não figurar nas listas de áreas embargadas do IBAMA ou da SEMAS/PA.
- Não figurar na lista de trabalho degradante ou análogo a escravo.
- Não ter feito abertura de área detectada pelos dados oficiais do sistema PRODES/INPE em seus imóveis a partir de 22 de julho de 2008 exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente.
- Não ter sobreposição com terras indígenas (TIs).
- Não ter sobreposição com unidades de conservação (UCs).

O Protocolo estabelece as seguintes diretrizes:

Excepcionalidade CAR

- Excepcionalmente, as empresas podem adquirir grãos de pequenos produtores ou agricultores familiares com áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais, que não estejam inscritos no CAR, mas que atendam às demais condições acima previstas.
- Neste caso, as empresas devem obrigatoriamente relacionar todos os fornecedores nesta condição e encaminhar à SEMAS/PMV, a fim de viabilizar a inscrição desses produtores no CAR.

Imóvel embargado

- Quando o imóvel rural constar da lista de áreas embargadas, mas estiver respeitando o embargo, a aquisição dos produtos poderá ser feita mediante

certidão do órgão ambiental federal, estadual ou municipal ou relatório da própria empresa compradora de que o embargo está sendo respeitado e que a produção de grãos ocorre fora da área embargada. A certidão terá validade máxima de 90 dias, podendo ser renovada sempre que for necessário, verificado o cumprimento do embargo.

Imóveis com ocorrência de PRODES pós-2008

- O monitoramento a partir dos dados do PRODES deve considerar áreas desmatadas maiores de 25ha (vinte e cinco hectares), sobrepostas ou não, e agregadas ou não.
- Nos casos de BLOQUEIO por PRODES, a comercialização somente poderá ocorrer após o imóvel estar, obrigatoriamente, em processo de análise ou regularização perante o Portal de Regularização Ambiental da SEMAS (<http://sistemas.semas.pa.gov.br/pr/consultaPublica/#/>) ou mediante a apresentação dos seguintes documentos: TAC ou Termo de Compromisso firmado com o MPF, adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com relatório técnico de monitoramento anual da regularização ambiental.
- Até que o imóvel esteja analisado e regularizado perante o órgão ambiental estadual, deve-se adotar em relação aos polígonos PRODES o mesmo tratamento dado às áreas com embargo ambiental, excluindo-se tais polígonos da negociação e verificando a não ocorrência de plantio nestas áreas.

Agroindústrias e varejistas

- Quando a operação comercial envolver empresa que não adquira grãos diretamente de produtor ou imóvel rural, como no caso de empresas avícolas ou supermercados, sua obrigação se restringirá a comercializar com armazéns ou empresas que sejam signatárias e estejam adimplentes com o Protocolo.
- A lista de signatários adimplentes com o Protocolo será divulgada nos sites institucionais do Protocolo Verde dos Grãos (<https://protocolodegraos.com.br/>), PMV/SEMAS, MPF, ABIOVE ou qualquer outro signatário interessado em divulgá-la.

Armazéns, silos e secadores

- No caso da venda direta de produtores a empresas do ramo agroindustrial, os armazéns que prestam serviços de secagem e armazenamento de grãos ou entidades de classe, signatárias do Protocolo, podem fazer a consulta cadastral a que se refere os critérios e encaminhar o comprovante da consulta, dispensando, assim, a checagem por parte dos compradores.
- Em qualquer caso, os armazéns, silos ou secadores signatários do Protocolo, devem fazer a conferência dos requisitos acima dispostos, ainda que se trate de mera prestação de serviços, sob pena de serem responsabilizados pelo recebimento ou depósito de produto de origem em desacordo com o Protocolo e com as normas ambientais.

Invasões de terra

- No caso de desmatamento ocorrido após 22 de julho de 2008 provocado por invasão de terceiros no imóvel rural, o proprietário ou possuidor legítimo do imóvel poderá fornecer seus produtos normalmente às empresas, desde que não usem, *a posteriori*, a terra invadida ou queimada para o plantio de grãos, devendo oferecer evidências da ocorrência da invasão e das medidas adotadas para solucioná-la.
- Tratando-se de invasão após a data de implementação do Protocolo (dezembro de 2014), o produtor deve comunicar a invasão perante o IBAMA e SEMAS, informando os danos ambientais que estão sendo praticados na área e o comprador informará o caso ao Comitê Gestor do Protocolo, para que auxiliem nas providências para a solução do conflito na área.
- Em qualquer caso, a área onde ocorreu o desmatamento ou queimada não poderá ser utilizada para o plantio de grãos a serem comercializados no âmbito do Protocolo.
- Para fins de regularização ambiental, os imóveis que foram comprovadamente enquadrados nos itens anteriores e que em nenhum momento fizeram qualquer aproveitamento econômico da área ilegalmente desmatada, poderão ser dispensados do pagamento de indenização pelo dano ambiental, cuja responsabilidade recairá sobre os autores do desmatamento ilegal, permanecendo, todavia, a obrigação do responsável pelo imóvel rural em recuperar a área desmatada ou queimada e não utilizá-la para finalidades produtivas.
- O Comitê Gestor do Protocolo analisará cuidadosamente os casos enquadrados no item anterior e encaminhará, quando for o caso, seu parecer

ao órgão competente, que deverá decidir em última etapa sobre o caso.

4.1 REQUISITOS DA EQUIPE AUDITORA

O processo de auditoria deverá ser conduzido por uma empresa independente que poderá ser contratada, de modo individual ou coletivo, pelas signatárias. Ao ser contratada, a organização de auditoria deve alocar a equipe considerando que esta equipe auditora deve:

- Participar do **Workshop de Treinamento Anual** para atualização dos procedimentos e documentações para execução das auditorias do Protocolo Verde dos Grãos;
- Assinar o **Anexo I – Termo de Confidencialidade do Auditor**;
- Seguir as normas técnicas da série ISO 14000, especificamente a NBR ISO 14012, que define os critérios para seleção e qualificação técnica, sendo necessária, obrigatoriamente, a presença de ao menos um profissional qualificado e certificado.

A empresa de auditoria contratada deverá também apresentar o **Anexo II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade da Empresa de Auditoria** assinado pelo seu representante legal.

A equipe auditora deve ser composta, a princípio, pelos membros listados na **Tabela 1**, podendo apresentar outros formatos que atendam tecnicamente à finalidade da auditoria descrita no presente Termo de Referência.

Tabela 1. Membros, atribuições e requisitos da equipe de auditoria

Membros	Atribuições	Formação e conhecimentos mínimos
01 Coordenador	a) Interagir com o Comitê Gestor e empresas a serem auditadas; b) Planejamento da auditoria; c) Orientações à equipe de auditoria; d) Elaboração dos relatórios parciais; e) Análise das réplicas das empresas auditadas; f) Elaboração do relatório final; g) Apresentação ao Comitê Gestor com o resumo dos trabalhos realizados e resultados finais das auditorias.	• Experiência na auditoria nas cadeias produtivas da carne e/ou soja; • Cinco anos de experiência em coordenação de projetos.
01 Analista de TI	a) Estruturação dos dados obtidos em banco de dados ou junto às empresas auditadas; b) Análise das informações obtidas; c) Elaboração de relatórios com evidências e conclusões.	• Analista de sistemas; • Dois anos de experiência em trabalhos com banco de dados.
01 Especialista em Geoprocessamento	a) Obter o polígono das propriedades fornecedoras cadastradas no CAR; b) Cruzar os polígonos dos imóveis fornecedores com os mapas de desmatamento, embargos, terras indígenas e unidades de conservação;	• Conhecimento do sistema ArcGis e processos de regularização ambiental (CAR e desmatamento); • Dois anos de experiência em geoprocessamento.

5. PROCEDIMENTO DA AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO

A auditoria deverá realizar análises documentais e testes nos sistemas para procedimentos de bloqueio no sentido de:

1. Atestar o cumprimento dos termos estabelecidos no Protocolo Verde dos Grãos do Pará pelos seus signatários.
2. Recomendar melhorias para implementação do Protocolo Verde dos Grãos do Pará, processos de controle interno dos signatários e processos de auditoria.

As auditorias terão caráter comercial sigiloso e servirão apenas para a finalidade de

controle da regularidade ambiental dos fornecedores da cadeia produtiva dos grãos e cumprimento pelas empresas do Protocolo.

O procedimento de auditoria é composto por três etapas: 1) planejamento, 2) condução da auditoria e 3) reporte.

Importante: o procedimento completo poderá ocorrer de forma presencial ou híbrida, a ser acordado entre auditoria e empresa auditada. Recomenda-se que haja pelo menos uma visita à empresa auditada para extração da lista de fornecedores, realização dos testes de bloqueio e avaliação do sistema de compras, seus fluxos e oportunidades de melhoria.

5.1 PLANEJANDO A AUDITORIA

A organização de auditoria deve solicitar à empresa signatária o envio de todas as informações que julgar necessárias para a definição do plano de auditoria e da realização de uma análise de risco. O auditor deve preparar um **Plano de Auditoria** e enviar à empresa com, no mínimo, 14 dias de antecedência. O plano deve detalhar os itens definidos abaixo, e outros conforme necessário.

Plano de auditoria

- Objetivo da auditoria: definição clara sobre o que a auditoria deseja alcançar.
- Critérios de auditoria: definição clara dos requisitos a serem auditados e instruções complementares.
- Escopo: definição das Unidades incluídas no escopo da empresa e os departamentos envolvidos no processo de aquisição da soja, incluindo eventualmente os fornecedores de serviço de geomonitoramento.
- Auditores: definição da equipe auditora e declaração de suas qualificações.
- Duração da auditoria: quantos dias de auditoria serão necessários, considerando preparação, desk review, auditoria e preparação dos relatórios.
- Programação: programação de atividades da auditoria, considerando a análise de risco e os testes necessários.

O Plano de Auditoria é apenas uma prévia para formalizar o processo e a estimativa de tempo de cada etapa. Os tempos de verificação de cada processo podem ser modificados durante a auditoria, caso a análise dos dados e sistemas de controle

resultem em um risco maior do que o identificado inicialmente. O plano deve também conter o acordo para acesso pleno aos documentos e informações essenciais à avaliação da conformidade e deve ser aprovado junto ao responsável designado pela empresa.

A **Tabela 2** especifica as informações que devem ser solicitadas/coletadas e suas respectivas fontes.

Os dados de compra e financiamento devem ser fornecidos pelas empresas signatárias diretamente à empresa de auditoria. Os imóveis rurais arrendados sem informação dos arrendatários e dos proprietários serão considerados pela auditoria como sem registro no CAR.

O Comitê Gestor, através do apoio técnico fornecido pelo Imaflora, irá compartilhar um *kit de auditoria* contendo as bases de dados para análise das compras, para o período das safras 2022/2023 e 2023/2024, contendo: conjunto dos polígonos (*shapefiles*) dos CARs no Estado do Pará; listas de embargo do IBAMA, com vetores; lista de desmatamento ilegal no Estado do Pará (LDI) da SEMAS; listas de Terras Indígenas e Unidades de Conservação; desmatamento PRODES com incrementos anuais; e listas de trabalho escravo.

Tabela 2. Dados a serem obtidos para a auditoria com formato e fonte

Informação	Formato	Fonte
Lista dos fornecedores e comercializações do signatário do Protocolo. A auditoria receberá estes dados mediante assinatura do Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade .	Arquivo Excel ou compatível	Empresas signatárias do Protocolo (empresa auditada)
Polígonos dos imóveis cadastrados no CAR e informações associadas: protocolo, data da inscrição, situação (ativo, pendente, cancelado), nome da propriedade, nome do(s) proprietário(s), número do CPF/CNPJ, área total da propriedade, área para uso alternativo do solo e dados do arrendatário (quando aplicável).	<i>Shapefile</i> dos polígonos e arquivo Excel ou compatível	SICAR/ SEMAS
Lista de áreas embargadas pelo IBAMA por desmatamento ilegal contendo, área desmatada, número do auto de infração (AI), nome do infrator, CPF/CNPJ do infrator, município, data de inserção na lista.	<i>Shapefile</i> dos polígonos e arquivo Excel ou compatível	IBAMA

Lista de áreas embargadas pela SEMAS (LDI) por desmatamento ilegal contendo CodList, número e situação do CAR, ano do desmatamento, área desmatada, área desmatada no CAR – APRT, município, nome do infrator, CPF/CNPJ.	<i>Shapefile</i> dos polígonos e arquivo Excel ou compatível	SEMAS
Listas de empregadores inseridos na lista de trabalho escravo da SIT, incluindo: nome do empregador autuado, CPF/CNPJ, nome do estabelecimento, ano de inclusão da lista, município e unidade federativa.	Arquivo Excel ou compatível	Ministério do Trabalho e Emprego
Polígonos das Unidades de Conservação (UCs) e polígonos das Terras Indígenas (TIs) no estado do Pará.	<i>Shapefile</i>	MMA/ SEMAS/ Ideflor-bio/ FUNAI
Lista de contratos de arrendamentos (quando aplicável), contendo: nome e CPF/CNPJ do proprietário e do arrendado, área arrendada, município da área arrendada e nome do imóvel.	Arquivo Excel ou compatível	Empresas signatárias (empresa auditada)
Informações atualizadas sobre a empresa auditada e contatos atualizados (nome da empresa, pessoa para contato, telefone, e-mail e endereço).	Arquivo Excel ou compatível	Empresas signatárias (empresa auditada)

A lista abaixo, não-exaustiva, traz exemplos de documentos examinados nas auditorias:

- 1) Lista de Unidades que originam soja cultivada no Estado do Pará, contendo:
 - nome da unidade
 - tipo de operação (exemplo: armazém, escritório, fábrica)
 - localização (Cidade/UF)
- 2) Lista de contratos de compra e financiamento de soja para essas Unidades, firmados entre 01/08/2022 e 31/07/2024 contendo:
 - número do contrato
 - data do contrato
 - tipo de compra: financiado, pré-financiado, compra balcão, outro
 - tipo de fornecedor: direto (produtor) ou intermediário (cooperativa, outros)
 - nome e CPF ou CNPJ do fornecedor
 - volume de soja contratado

- volume de soja recebido
 - nome da fazenda (quando disponível no sistema)
- 3) Modelos de contratos firmados no período auditado.
- 4) Procedimentos que definem como é feita a gestão dos requisitos do Protocolo Verde dos Grãos (cadastro de fornecedores; análise das listas de embargo e lista suja; bloqueio e desbloqueio de fornecedores; medidas para evitar a triangulação de soja; entre outros).
- empresas que não possuem um sistema automatizado de controle das compras de soja devem fornecer outros documentos oficiais que demonstrem que a lista apresentada é completa e representam a totalidade da soja adquirida e recebida.

Durante a auditoria, outros documentos poderão ser solicitados conforme resultado dos testes e análises do auditor.

Se um auditor não obtiver o acordo e confirmação formal de acesso pleno aos documentos e dados, ele deverá avaliar se há condições de seguir com a auditoria ou parar o processo até que o acordo seja obtido.

Se um auditor obtiver o acordo e confirmação formal de acesso pleno aos dados, mas durante a auditoria qualquer acesso for negado, uma não conformidade no sistema de gestão/controle deve ser emitida e registrada no relatório final, além de uma demanda de ação corretiva emitida conjuntamente.

5.2 CONDUZINDO A AUDITORIA

O auditor deve solicitar à empresa a lista de todos os fornecedores que comercializaram soja no período auditado (lista de recebimentos de soja e contratos firmados de compra futura, balcão ou financiamento).

Importante: a auditoria poderá ser realizada por amostragem das compras, conforme estabelecido no documento “[Orientações para Definição de Amostragem](#)”.

Os itens específicos do Protocolo Verde dos Grãos a serem avaliados, e as respectivas atividades a serem executadas, são apresentados a seguir:

Critério 1: Cadastro Ambiental Rural e Produtividade

As empresas comprometem-se a adquirir grãos somente de imóveis rurais ou de

produtores que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, observando a proporcionalidade entre a produção adquirida e a área produtiva que consta no cadastro.

- **Atividade 1:** a empresa de auditoria deverá realizar os cruzamentos entre a base do SICAR com os fornecedores da empresa signatária para verificar a validade da inscrição no CAR. Serão considerados válidos os cadastros com status ATIVO, PENDENTE e RETIFICADO. Os cadastros com status CANCELADOS ou SUSPENSOS serão considerados inválidos. Os cadastros devem, obrigatoriamente, constar do sistema SICAR, ou seja, não serão admitidos cadastros do antigo sistema SIMLAM que não tenham migrado para o novo sistema.

Observação: caso o imóvel rural desatenda a algum dos critérios previstos no Protocolo, ele deverá ser bloqueado, **ainda que o CAR esteja validado na SEMAS**, exceto se já tiver sido assinado o correspondente Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente.

- **Atividade 2:** a empresa de auditoria deverá verificar, no CAR, o tamanho da área consolidada ou de uso alternativo do solo e estabelecer a capacidade máxima produtiva do imóvel, consoante à produtividade estabelecida no Protocolo, cruzando-a em seguida com o total das compras efetuadas na safra pela empresa signatária. Caso a empresa compradora tenha verificado, além das informações declaradas no CAR, a área de efetivo plantio, valerá a informação mais precisa, de acordo com a análise de imagem do imóvel. Estando o volume comercializado dentro da capacidade produtiva, a venda será considerada regular. Caso esteja acima da capacidade produtiva, a auditoria deverá apontar a inconformidade, classificando-a em 3 níveis: leve (até 10% acima da capacidade); moderada (10-30% acima); e grave (acima de 30% da capacidade).

Produtividade de referência:

- arroz - 60 sacas/ha;
- soja - 70 sacas/ha;
- milho - 140 sacas/ha.

Observação: caso, no processo de compra, tenha sido apresentada justificativa técnica para maior produtividade anual no imóvel (como produção irrigada, safrinha, qualidade do solo), esta evidência deve ser colhida e analisada pela auditoria.

- **Atividade 3:** a empresa de auditoria deverá avaliar o percentual de participação da empresa auditada na área e volume comercializado no estado

do Pará, verificando a safra 2022/2023 e 2023/2024 perante os órgãos oficiais ou entidades de classe.

Critério 2: Nota Fiscal

As empresas comprometem-se a receber grãos somente de CPF/CNPJ que façam acompanhar os seus produtos da competente nota fiscal.

- **Atividade 4:** as empresas de auditoria deverão requisitar relação das notas fiscais emitidas referentes aos recebimentos de grãos pelas empresas signatárias. Se o Comitê Gestor disponibilizar o banco de dados da [SEFA-PA](#), deverá ser feito o cruzamento destas informações para validação das mesmas.

Critério 3: Embargo Ambiental

As empresas comprometem-se a adquirir grãos somente de imóveis rurais ou de produtores que não figurem nas listas de áreas embargadas divulgadas na internet no site do IBAMA (https://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS/PA (<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/>).

- **Atividade 5:** a empresa auditora deverá realizar o cruzamento, através de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), entre os CARs dos fornecedores dos signatários com a base de dados (*shapefile* e CPF/CNPJ) das áreas embargadas do IBAMA e SEMAS/PA. No caso do IBAMA, pode ocorrer do CPF/CNPJ constar sem embargo, mas a localização geográfica acusar área embargada em nome de terceiro. Pode também ocorrer do CPF/CNPJ indicar embargo referente a outro imóvel não vinculado a desmatamento. Nestes casos, apontar essas condições no relatório de auditoria e verificar se elas foram observadas no processo de compra. Havendo área embargada, a empresa auditora deverá verificar se foi respeitado o embargo, isto é, se a empresa auditada se certificou, por análise técnica, de que a área embargada não estava sendo utilizada para atividade produtiva.

Critério 4: Trabalho Escravo

As empresas comprometem-se a adquirir grãos de imóveis rurais ou de produtores que não figurem na lista de trabalho degradante ou análogo a escravo.

- **Atividade 6:** a empresa de auditoria deverá verificar se os fornecedores de grãos (CPF/CNPJ) que fazem parte da lista do trabalho análogo à escravidão

da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério da Economia até dezembro de 2022, atualmente Ministério do Trabalho e Emprego (conhecida como “lista suja”). Para a análise de CNPJ, devem ser considerados os 8 primeiros dígitos, de modo a identificar todos os cadastros associados à pessoa jurídica (matriz e filiais).

Critério 5: Desmatamento (PRODES)

As empresas comprometem-se a adquirir grãos de imóveis rurais que não tenham abertura de área detectada pelos dados do sistema PRODES/INPE a partir de 22 de julho 2008, exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente.

- **Atividade 7:** a empresa auditora, com base nos dados do PRODES, deverá verificar a ocorrência de desmatamento cujo polígono seja igual ou superior a 25 ha nos imóveis rurais dos fornecedores. Caso haja incidência do PRODES a partir desta data e a área tiver Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), a auditoria deve solicitar cópia da ASV para compor o relatório. Caso não haja ASV, a empresa deve verificar se houve efetivo plantio de grãos na área identificada com PRODES. Caso o PRODES seja considerado falso positivo ou esteja em processo de regularização, a empresa auditora deve verificar se a empresa compradora observou esta condição no processo de compra e colher as evidências que justificaram a operação na época.

Observação: além da consulta ao Portal de Regularização Ambiental da SEMAS (<http://sistemas.semas.pa.gov.br/pr/consultaPublica/#/>), a propriedade fornecedora poderá apresentar para empresa um TAC ou Termo de Compromisso firmado com o MPF, adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com relatório técnico de monitoramento anual da regularização ambiental.

Critério 6: Terras Indígenas e Unidades de Conservação

As empresas comprometem-se a adquirir grãos de imóveis rurais que não tenham sobreposição com terras indígenas e unidades de conservação.

- **Atividade 8:** a empresa auditora, com base nos dados oficiais para terras indígenas e unidades de conservação, deverá verificar a ocorrência de sobreposição aos imóveis rurais dos fornecedores. Caso haja incidência de sobreposição com Áreas de Proteção Ambiental (APAs), única categoria de UC que permite uso do solo para atividade agropecuária, a auditoria deve

solicitar o plano de manejo desta APA e verificar se existe a permissão para o cultivo de grãos.

Observação: as análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas da base cartográfica da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), constantemente atualizados, e analisada por meio de imagens a sobreposição com Terra Indígena nas fases Declarada, Homologada, Regularizada ou Interditadas do processo de demarcação. Caso o sistema de compras não tenha detectado sobreposição com áreas indígenas devido a eventual falta de publicidade das informações, o auditor deverá apresentar o caso no relatório de auditoria com as devidas justificativas.

5.3 RELATÓRIO DE AUDITORIA

A integralidade e clareza das informações apresentadas pelos auditores é primordial para as empresas estabelecerem ações de melhoria no atendimento do Protocolo Verde dos Grãos e para demonstrar seu comprometimento junto aos compradores e demais partes interessadas.

A auditoria deverá emitir um relatório de cada empresa signatária contendo as informações referentes ao grau de cumprimento do Protocolo Verde dos Grãos do Pará. Para isso, a empresa auditora deverá solicitar as listas de fornecedores de grãos, contendo, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do proprietário/empresa proprietária do imóvel rural ou arrendatário;
- CPF/CNPJ do proprietário ou arrendatário;
- Localização (município e coordenadas geográficas);
- Número do CAR;
- Volume comercializado;
- Nome da empresa signatária compradora.

A empresa auditora deverá verificar os contratos, cédulas de crédito rural e notas fiscais para confirmar os dados do imóvel de origem dos grãos.

A partir das análises e cruzamentos solicitados nas atividades descritas acima, a auditoria deve utilizar a **Tabela 3** para detalhamento dos imóveis identificados com inconformidades.

Tabela 3. Imóveis produtores de grãos com inconformidades

Nº do CAR	CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social	Área total do imóvel (ha)	Área plantada com grãos (ha)	Inconformidades encontradas	Município
-----------	----------	----------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------

As inconformidades devem estar acompanhadas das suas respectivas descrições, de acordo com a **Tabela 4**.

Tabela 4. Tipos de inconformidades

Inconformidade encontrada	Descrição da inconformidade
Não possui CAR	a) Latitude e longitude da área plantada (grãos)
Desmatamento identificado pelo PRODES	a) Área do polígono desmatado identificado pelo PRODES; b) Ano do desmatamento.
Embargado pelo Ibama	a) Área do embargo; b) Nome e CPF/CNPJ do infrator identificado; c) Data de inserção na lista de embargo; d) Número do TAD.
Embargado pela LDI	a) Número Codlist; b) Ano do desmatamento/embargo; c) Área do desmatamento.
Sobreposição com Unidades de Conservação (exceto APAs)	a) Categoria e nome da Unidade de Conservação; b) Área da sobreposição; c) Percentual de sobreposição em relação à área da propriedade se tiver sido identificada ou em relação à área plantada se não tiver identificação.
Sobreposição com Terras Indígenas	a) Nome da Terra Indígena e fase de demarcação; b) Percentual de sobreposição em relação à área da propriedade se tiver sido identificada ou em relação à área plantada se não tiver identificação.

Incluído na Lista do Trabalho Escravo	a) Ano de inclusão na lista; b) CPF/CNPJ fornecido.
--	--

**Tabela 5. Grau de cumprimento do Protocolo pelas empresas signatárias
(área total)**

Informações	Quantidade total do imóvel (t)	Percentual (%)
Quantidade de grãos adquiridos com evidências de inconformidades justificadas		
Imóveis com desmatamento ilegal após 22/07/2008		
Imóveis sem CAR		
Imóveis embargados pelo IBAMA		
Imóveis embargados pela SEMAS (LDI)		
Imóveis sem Nota Fiscal		
Imóveis sobrepostos à UC, TI ou quilombolas		
Imóveis inclusos na lista de trabalho da SIT		
Imóveis arrendados sem comprovação de regularidade		
Quantidade de grãos adquiridos com evidências de inconformidades		
Quantidade de grãos adquiridos sem evidências de inconformidades		
TOTAL GERAL		

**Tabela 6. Grau de cumprimento do Protocolo pelas empresas signatárias
(área não conforme)**

Informações	Quantidade na área não conforme do imóvel (t)	Percentual (%)
Quantidade de grãos adquiridos com evidências de inconformidades justificadas		
Imóveis com desmatamento ilegal após 22/07/2008		
Imóveis sem CAR		
Imóveis embargados pelo IBAMA		
Imóveis embargados pela SEMAS (LDI)		
Imóveis sem Nota Fiscal		
Imóveis sobrepostos à UC, TI ou quilombolas		
Imóveis inclusos na lista de trabalho da SIT		
Imóveis arrendados sem comprovação de regularidade		
Quantidade de grãos adquiridos com evidências de inconformidades		
Quantidade de grãos adquiridos sem evidências de inconformidades		
TOTAL GERAL		

5.3.1 AUDITORIA DOS SISTEMAS E RECOMENDAÇÕES DE MELHORIAS

A empresa de auditoria deverá:

- relatar o funcionamento do fluxo de aquisição e comercialização dos grãos, ou seja, como opera o sistema de consulta e bloqueio das compras em observância às regras estabelecidas pelo Protocolo.
- entrevistar os funcionários envolvidos no processo, a fim de analisar se o sistema de consulta/bloqueio funciona de forma eficaz e em tempo permanente.
- verificar se os responsáveis pelo bloqueio/desbloqueio possuem conflitos de interesse, a exemplo de profissionais vinculados à área de origem de grãos.

- fazer testes selecionando, de forma aleatória, alguns produtores (regulares e irregulares) para verificar se o sistema de controle interno consegue identificar a inconformidade e efetuar o bloqueio da compra. Ao final, a empresa deve fazer uma crítica sobre o sistema avaliado.

Esse trabalho deve ser registrado em relatório descritivo, com fotos e *print screen* das telas dos sistemas usados pelas empresas auditadas e que foram testados durante a auditoria, com a completa identificação dos funcionários entrevistados.

O auditor deve, ainda, apresentar recomendações para a melhoria gradativa e contínua quanto ao cumprimento das regras do Protocolo por parte das empresas auditadas.

O relatório de auditoria deve considerar:

- qualidade e nível de transparência das informações fornecidas pelos órgãos públicos e pelas empresas auditadas;
- análise do funcionamento do processo interno de controle, compromisso e engajamento da equipe;
- recomendações para o aperfeiçoamento do controle dos fornecedores diretos e indiretos.

No **Workshop de Treinamento Anual** será apresentado um modelo de relatório recomendado para uso das auditorias.

A empresa de auditoria deverá entregar um Relatório Preliminar para revisão por parte da empresa auditada, que deverá analisar os resultados (com possibilidade de apoio por parte das associações) e esclarecer as possíveis não conformidades com informações adicionais, podendo fornecer dados do sistema de verificação de fornecedores (seja ele próprio, de empresas especializadas, ou de prestadores de serviço) ou apresentar outros documentos e evidências que julgar pertinente.

Este Relatório Preliminar, com as considerações da empresa auditada, será retornado à empresa de auditoria, que poderá aceitar ou negar as contestações com base nas justificativas e evidências apresentadas, fazendo a incorporação de novas evidências e correções sugeridas, para consolidação do relatório final.

No encerramento, a equipe de auditoria deve informar à empresa de forma clara e objetiva o atendimento ou não atendimento dos requisitos do Protocolo. Exemplos das evidências que levam a esta conclusão devem ser fornecidos oralmente e constar em detalhes no Relatório de Auditoria a ser entregue à empresa auditada.

Em caso de discordâncias entre a empresa e auditor durante a auditoria e/ou nas conclusões finais, elas deverão constar em relatório.

6. TRANSPARÊNCIA

O Comitê Gestor, através do apoio técnico do Imaflora, irá agregar e consolidar os resultados das auditorias. A lista de signatários adimplentes e inadimplentes com o Protocolo, bem como os resultados, serão divulgados nos sites institucionais do Protocolo Verde dos Grãos (<https://protocolodegraos.com.br/>), Soja na Linha (<https://www.sojanalinha.org/>), PMV/SEMAS, MPF, ABIOVE ou qualquer outro signatário interessado em divulgá-la. Será considerada uma boa prática de transparência a divulgação dos relatórios também pelas empresas em seus canais oficiais.

7. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor para o ciclo atual de auditorias, que abrange as safras 2022/2023 e 2023/2024, é composto pelas seguintes instituições: MPF (Ministério Público Federal), Imaflora (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola), ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais), ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais) e Unigrãos.

O Imaflora, como responsável técnico do Comitê, tem a responsabilidade de estabelecer o Programa de Auditoria, capacitar os auditores no treinamento, analisar os resultados das auditorias e por manter a interlocução técnica com as empresas de auditoria e signatárias do Protocolo.

O Comitê também deverá responder eventuais dúvidas sobre a coleta de dados pelas empresas de auditoria e repassar os dados disponibilizados pelo MPF e outros órgãos públicos.

ANEXO I – Termo de Confidencialidade do Auditor

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, IMPARCIALIDADE E ESCLARECIMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, _____, representante da organização de auditoria _____, me comprometo a:

1. Manifestar neste documento qualquer associação atual ou prévia com o cliente e/ou afiliadas que represente ou poderia vir a representar um conflito de interesse com os trabalhos realizados. Esta declaração inclui todas as relações de trabalho ou de negócios, filiações, pessoal ou investimentos que possuo com o cliente e/ou afiliadas nos últimos cinco anos;
2. Manter completa confidencialidade de toda a documentação, entrevistas, conversas e qualquer informação relacionada às atividades de auditoria, verificação e todos os seus clientes, obtidas durante meu trabalho;
3. Não discutir o conteúdo destas informações com outras partes/pessoas/instituições, fazer ou distribuir cópias de nenhum documento ou relatório a não ser que especificamente autorizado pelo Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos;
4. Manter a imparcialidade em todos os trabalhos realizados nas atividades de auditoria e verificação;
5. Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor se receber ameaças ou ações efetivas de coerção, corrupção ou receber oferta de presentes de considerável valor financeiro durante a execução das atividades.
6. Declaro que:
☐ Não possuo potenciais ou reais conflitos de interesse em meu trabalho
☐ Possuo potenciais ou reais conflitos de interesse em meu trabalho

Em caso de conflitos de interesse, especificar a seguir:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Asseguro que estou de acordo com todas as condições estabelecidas pela contratante, e declaro serem verdadeiras e corretas todas as informações aqui fornecidas, tanto quanto é do conhecimento do contratante.

CIDADE, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

ANEXO II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade da Empresa de Auditoria

COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

Pelo presente Termo, devidamente representada por seus representantes legais, nos termos da sua documentação societária, a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com endereço em _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente como “Empresa de Auditoria”, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre os dados enviados por qualquer uma das empresas signatárias do Protocolo Verde dos Grãos, pelo Comitê Gestor e pelo Ministério Público Federal para realização da auditoria ambiental comprometendo-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito da auditoria contratada, conforme estipulado pelo Protocolo, este firmado entre MPF/PA, Governo do Estado do Pará e empresas da Cadeia Produtiva dos Grãos no Estado do Pará.

Para tanto, a Empresa de Auditoria declara e se compromete, nos termos e limites das legislações e regulamentos vigentes:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todo o material obtido com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: dados, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, processos, projetos, dentre outros;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações técnicas ou material obtido com sua participação ou tecnologia envolvendo aquela informação, salvo os relacionados diretamente a prestação de serviços e/ou exigidas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente;
- c) a não tomar, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;
- d) que todos os documentos, inclusive o caderno de protocolo, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa são de propriedade da Empresa Signatária do Protocolo, salvo quando se tratar de questões específicas da atividade da Empresa de Auditoria e/ou previamente desenvolvidos por esta;

- e) que todo material, sejam planilhas, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à Empresa Signatária, salvo quando se tratar de questões específicas da atividade da Empresa de Auditoria e/ou previamente desenvolvidos por esta; e
- f) a cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme alterada, e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais aos quais tenham acesso em razão deste Termo e da auditoria que irá realizar, sendo certo que quaisquer dados pessoais recebidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução da auditoria a ser realizada, especialmente quando os órgãos governamentais acima informados e a empresa auditada compartilhar dados de seus fornecedores/clientes.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu descumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CIDADE, Clique aqui para inserir uma data.
